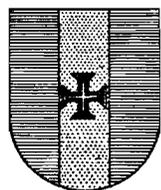


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 22

Quinta-feira, 26 de Junho de 1986

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 691/86:

Aprova a minuta do contrato para a execução da obra de «Beneficiação da Escola Preparatória Gil Eanes — Anexo do Salão».

Resolução n.º 692/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra de «Implantação e construção da Zona Industrial da Cancela» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 693/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 44, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 694/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 22, necessária à obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 695/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 63/46, necessária à obra de «Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 696/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 10, necessária à obra de «Repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de

representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 697/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 77 A/63, necessária à obra de «Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 698/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 58/44, 58 A/44 e 59/45, necessárias à obra de «Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 699/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 76A/62, necessária à obra de «Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 700/86:

Aprova a minuta do contrato para a execução da obra de adaptação de dois pavilhões e ampliação da Escola Secundária de Santa Cruz.

Resolução n.º 701/86:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento e assentamento de mobiliário às Escolas Preparatórias Dr. Horácio Bento de Gouveia, Caniçal e Gil Eanes.

Resolução n.º 702/86:

Atribui um subsídio às empresas de transporte urbanos e interurbanos, no montante de 25 210 720\$.

Resolução n.º 703/86:

Estabelece medidas de apoio aos clubes desportivos que disputam os campeonatos nacionais de futebol.

Resolução n.º 704/86:

Autoriza o Banco Pinto & Sotto Mayor a renovar, pelo período de um ano, o horário alargado que o Banco vem praticando para o serviço de câmbios instalado na sua filial da Rua Câmara Pestana.

Resolução n.º 705/86:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 3 838 427\$20 junto do Banco Borges & Irmão.

Resolução n.º 706/86:

Autoriza a União de Bancos Portugueses a proceder à prorrogação do prazo de abertura da sua Dependência na Estrada Monumental.

Resolução n.º 707/86:

Revoga a al. b) da Resolução n.º 108/83, de 3 de Fevereiro.

Resolução n.º 708/86:

Concede aval de Região à Sociedade denominada «INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LIMITADA», no montante de 9 607 500\$.

Resolução n.º 709/86:

Determina a liquidação da importância de 120 709\$ à sociedade que gira sob a firma «SÉRGIO TITO DA SILVA, LIMITADA».

Resolução n.º 710/86:

Determina a liquidação da importância de 115 451 \$ à sociedade denominada «ETERMAR — EMPRESA DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A.R.L.».

Resolução n.º 711/86:

Determina a liquidação da importância de 105 317\$ à sociedade que gira sob a firma-denominação «DAMÁSIO E NASCIMENTO — CONSTRUÇÕES, LIMITADA».

Resolução n.º 712/86:

Determina a liquidação da importância de 330 722\$40 à sociedade denominada «PREBEL — SOCIEDADE TÉCNICA DE PREFABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, LIMITADA».

Resolução n.º 713/86:

Rectifica a Resolução n.º 529/85, de 2 de Maio.

Resolução n.º 714/86:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/86, de 15 de Abril, ao Decreto-Lei n.º 150-A/85, de 8 de Maio.

Resolução n.º 715/86:

Concede um subsídio ao Colégio de Santa Terezinha, no montante de 3 693 095\$.

Resolução n.º 716/86:

Concede um subsídio ao Externato de S. Vicente, no montante de 500 000\$.

Resolução n.º 717/86:

Concede um subsídio ao Jardim de Infância Padre Angelino Barreto, no montante de 200 600\$.

Resolução n.º 718/86:

Concede um subsídio ao Externato Arendrup — Santo da Serra, no montante de 650 000\$.

Resolução n.º 719/86:

Concede um subsídio ao Externato Princesa D. Maria Amélia, no montante de 1 000 000\$.

Resolução n.º 720/86:

Concede um subsídio ao Colégio de Santa Teresinha, no montante de 2 700 000\$.

Resolução n.º 721/86:

Concede um subsídio ao Colégio Infante D. Henrique, no montante de 500 000\$.

Resolução n.º 722/86:

Autoriza a aquisição de uma viatura tipo «station» destinada à Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 723/86:

Nomeia Manuel Baptista de Ascensão Lino Gonçalves para o lugar de chefe de repartição da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 724/86:

Atribui uma pensão à viúva e filhos de Albino Rodrigues Garanito.

Resolução n.º 725/86:

Anula a acção de despejo extra-judicial movida contra Alice Augusta Rodrigues.

Resolução n.º 726/86:

Autoriza a progressão para as categorias imediatas do fiscal de obras públicas de 2.ª classe, Manuel Orlando Fernandes e do condutor de máquinas de 2.ª classe, José Manuel Vasconcelos.

Resolução n.º 727/86:

Atribui, em regime de arrendamento, o apartamento n.º 75-tipo T2, do Conjunto de Apartamentos da Beira-Mar a Arnaldo João Manuel Vieira Nascimento.

Resolução n.º 728/86:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 366 363 000\$.

Resolução n.º 729/86:

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 730/86:

Nomeia António Martins de Noia, José Américo Gouveia de Jesus e José Noel Rodrigues Serrão para lugares de chefe de secção da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 731/86:

Atribui indemnizações a diversos agricultores.

Resolução n.º 732/86:

19/6

Autoriza a admissão de João Mercês Pires de Sousa, com a categoria de técnico auxiliar de pecuária de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Direcção Regional de Pecuária da Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**Portaria n.º 66/86:**

30/5

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Assembleia Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 62/86:**

19/5

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

Portaria n.º 64/86:

17/5

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

Portaria n.º 65/86:

24/5

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 57/86:**

—

Aprova o regulamento do Plano Parcial de Urbanização da Frente de Mar, no Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 691/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de beneficiação da Escola Preparatória Gil Eanes — Anexo do Salão, de que é adjudicatária a firma Fernando R. Gouveia, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 692/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra de implantação e construção da Zona Industrial da Cancela, em que são expropriados Manuel Joaquim Gomes de Agrela e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 693/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 44, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré, em que são expropriados Bernardo Vaz e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 694/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 22, necessária à obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, em que é expropriada Maria Martiniana Dias;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 695/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 63/46, necessária à obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal, em que são expropriados José Pita e mulher Maria Zita Ferreira Pita representados por João Augusto de Sousa.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 696/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 10, necessária à «obra de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados José Gonçalves Pereira de Andrade e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 697/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 77A/63, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase-saída oeste do Funchal», em que são expropriados João Gonçalves Pereira e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 698/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 58/44, 58A/44 e 59/45, necessárias à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» em que são expropriados Francisco Xavier Gomes Ribeiro e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 699/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 76A/62, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Matilde de Sousa e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 700/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de adaptação de dois pavilhões e ampliação da Escola Secundária de Santa Cruz, de que é adjudicatário Jorge José de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 701/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e assentamento de mobiliário às Escolas Preparatórias Dr. Horácio Bento de Gouveia, Caniçal e Gil Eanes, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Fernando J. Ramos & C.ª, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 702/86

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu atribuir um subsídio de 25 210 720\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Junho de 1986.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00, n.º 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 703/86

Considerando o apoio que o Governo Regional vem concedendo aos Clubes Desportivos da Região, que militam nos Campeonatos Nacionais de Futebol;

Considerando o disposto na Resolução n.º 411/81, publicada no Jornal Oficial da Região n.º 18, I Série, de 9 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Estabelecer para cada um dos Clubes Desportivos que disputam os Campeonatos de Futebol (Club Sport Marítimo, Clube Desportivo Nacional e Clube de Futebol União) o quantitativo de 9 853 747\$00, referente ao ano de 1985, e que corresponde ao montante global de 29 561 241\$00.

2 — De acordo com o estipulado na Resolução do Governo n.º 567/81, publicada no Jornal Oficial n.º 23, I Série, de 27 de Agosto, o saldo do

subsídio a atribuir ao Clube de Futebol União é de 7 770 989\$00, a ser satisfeito em cinco prestações mensais no valor de 1 554 198\$00 cada.

3 — Deduzir ao plafond atribuído aos três organismos desportivos, conforme previsto nas alíneas b) e c) da Resolução n.º 411/81, a respectiva importância fixada no n.º 1 da presente Resolução.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 704/86

Considerando a conveniência em assegurar maiores facilidades a turistas e emigrantes e, após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar o Banco Pinto & Sotto Mayor a renovar pelo período de um ano, a contar de 86.06.01 a 87.06.01, o horário alargado que já vem mantendo para o Serviço de Câmbios até às 16.30 horas de Segunda a Sexta-feira, no balcão da Filial sita à Rua Câmara Pestana, n.º 13, desta cidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 705/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a liquidar a importância de 3 838 427\$20 acrescida dos respectivos encargos legais, junto do Banco Borges & Irmão, referente a comissões (quatro trimestres com início em 85.03.13), da garantia bancária prestada por aquele Banco a favor da firma Ahlers Lindley, Lda., cuja operação foi avalizada pelo Governo conforme Resolução n.º 755/85, de 21 de Junho.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 31.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 706/86

Considerando a conveniência de assegurar uma mais ampla cobertura de instituições de crédito na Região e, após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar a União de Bancos Portugueses a prorrogar o prazo de abertura da Dependência na Estrada Monumental (imediações do Gorgulho).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 707/86

Considerando o pedido de desistência da União de Bancos Portugueses quanto à instalação de uma Dependência na Rua Dr. Fernão de Ornelas, autorizada por Resolução n.º 108/83 e, depois de ouvido o Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Dar o seu acordo ao pedido formulado.

Fica revogada a alínea b) da Resolução n.º 108/83, de 3 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 708/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Limitada, para garantir uma operação de crédito no montante de 9 607 500\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Totta & Açores.

A operação de crédito destina-se a permitir que a empresa supramencionada regularize os compromissos financeiros provenientes dos financiamentos canalizados para a importação de matérias-primas e subsidiárias que ocorreram desde Outubro de 1980 a Janeiro de 1982.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra com o valor de 13 725 000\$00, avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 353/86, de 13 de Março, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 17 de Maio de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 353/86.

As condições essenciais do aval são as que constam da ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Totta & Açores

Mutuário — Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda.

Capital Mutuado — 9 607 500\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano.

Titulação — Livrança

Prazo — 60 dias

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Plano de amortização — Pagamento integral na data do vencimento do título

Data de consolidação — Funchal, 19 de Junho de 1986

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 709/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 120 709\$00 à Firma Sérgio Tito da Silva, Lda., a qual se destina a satisfazer compromissos assumidos com a realização de diversas obras.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 35.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 710/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 115 451\$00 à ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL, referente a compromissos assumidos com a realização de diversas obras, que foram adjudicadas àquela empresa.

A presente verba tem cabimento orçamental

na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 35.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 711/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 105 317\$00 à firma Damásio e Nascimento — Construções, Lda.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 35.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 712/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 330 722\$40 à firma Prebel — Sociedade Técnica de Prefabricação e Construção, Lda., correspondente à satisfação de diversos compromissos assumidos com o fornecimento de betume, destinado aos Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 35.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 713/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Proceder à rectificação da Resolução n.º 529/86, de 2 de Maio, assim, onde se lê «...um financiamento de 15 560 107\$50...» deverá ler-se «... um financiamento de 10 373 405\$00...».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 714/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/86, de 15 de Abril, ao Decreto-Lei n.º 150-A/85, de 8 de Maio, relativo ao esquema de colocação de docentes dos ensinos preparatório e secundário, decorrente do novo processo de profissionalização.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 715/86

De acordo com o estabelecimento no artigo 22 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/81/M, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

Atribuir o montante de 3 693 095\$00 ao Colégio de Santa Teresinha para realização de obras destinadas a dotar a referida escola de estruturas que permitam o arranque da coeducação a partir do ensino unificado.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 41.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 716/86

No âmbito do estabelecido no artigo 22 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

Atribuir um subsídio de 500 000\$00 ao Externato de S. Vicente para a realização de obras de conservação.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 41.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 717/86

No âmbito de apoio às Instituições de Solidariedade Social, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir o montante de 200 600\$00 ao Jardim de Infância Padre Angelino Barreto para a realização de obras, tornando uma sala operacional.

Esta verba tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 41.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 718/86

No âmbito do estabelecido no artigo 22 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/81/M, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

Atribuir o montante de 650 000\$00 ao Externato Arendrupu — Santo da Serra, para a cobertura da referida escola.

Esta verba tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 41.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 719/86

No âmbito do estabelecido no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/81/M, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir 1 000 000\$00 ao Externato Princesa D. Maria Amélia para a conclusão de obras e reparações do citado Externato.

Esta verba tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 41.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 720/86

De acordo com o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir 2 700 000\$00 ao Colégio de Santa Teresinha para viabilização financeira do mesmo.

Esta verba tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 41.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 721/86

De acordo com o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional 18/81/M, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir a verba de 500 000\$00 ao Colégio Infante D. Henrique para obras de beneficiação da parte velha do citado colégio.

Esta verba tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 05, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 41.00, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 722/86

Por imperiosa necessidade de substituição, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu adquirir uma viatura tipo «station» destinada à Secretaria Regional da Educação.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 05, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 51.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 723/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e, no seguimento do concurso de

acesso aberto por Ordem de Serviço publicada em 22 de Novembro de 1985, ao abrigo do disposto no Regulamento dos concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu nomear para Chefe de Repartição, o funcionário Manuel Baptista de Ascensão Lino Gonçalves, da Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 724/86

Considerando que Albino Rodrigues Garanito foi até à data da sua morte funcionário da Direcção de Serviços de Estradas da Secretaria Regional do Equipamento Social, com a categoria de Pedreiro de 3.ª classe;

Considerando que o referido funcionário foi vítima de acidente mortal a 10 de Outubro de 1983, provocado pela queda de pedras que se desprenderam do talude sobranceiro à E. R. 213, no decurso dos trabalhos de Construção de muros de guarda da E.R. 213 entre a Tabua e Ponta do Sol;

Considerando que o mencionado acidente reúne todos os pressupostos do Conceito de Acidente de Trabalho e que o infeliz serventuário era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 930344;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

1. Que nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei 38523, de 25 de Dezembro de 1951, em conjugação com o art.º 5.º do Decreto-Lei 43555, de 24 de Março de 1961, seja atribuída à viúva e filhos do sinistrado Albino Rodrigues Garanito respectivamente:

Rosa de Jesus Rodrigues Garanito, viúva;

Maria Noélia Rodrigues Garanito, solteira, menor;

Idalina Maria Rodrigues Garanito, solteira, menor;

Todos residentes ao sítio da Pereirinha, Lombada Ponta do Sol, a pensão por Acidente de Trabalho no valor de 12 300\$00 mensais a qual foi calculada em 70% do vencimento base do falecido trabalhador (17 500\$00), cabendo à viúva metade da pensão e sendo a outra metade atribuída igualmente pelos restantes herdeiros hábeis.

2. Que a referida pensão, que se reporta à data do falecimento do ex-serventuário, passe a ser depositada, mensalmente, nas partes correspondentes à viúva e aos filhos hábeis, na conta bancária n.º 3347-600 para o efeito aberta na dependência da Ribeira Brava da Caixa Geral de Depósitos em nome de Rosa de Jesus Rodrigues Garanito, na qualidade de cabeça do casal;

3. Que a pensão perdure enquanto qualquer dos herdeiros mantiver o seu direito.

4. Que à medida que, pelos motivos apontados na lei (atingirem 18 ou 25 anos, casarem ou falecerem), cada um dos herdeiros for perdendo o respectivo direito à pensão, a sua quota parte reverta a favor dos demais, nos moldes seguintes:

a) Se for a viúva, a sua metade passe para os filhos se estes ainda mantiverem o direito;

b) Se for um dos filhos a sua parte reverta para o outro filho;

c) Se os dois filhos perderem o seu direito, a respectiva metade reverta a favor da viúva enquanto mantiver este estado civil.

5. Que o serviço processador da presente pensão por acidente em serviço, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, confirme a manutenção do respectivo direito por parte dos herdeiros hábeis. A referida confirmação far-se-á, nomeadamente, através da verificação dos documentos comprovativos do estado civil, da viúva e situação escolar;

6. Tudo o que fica omissso, a propósito da atribuição da referida pensão regular-se-á pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 725/86

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 378/86, de 26 de Março, movida a Alice Augusta Rodrigues, inquilina da habitação 1.º Dt.º Bloco 8 do Bairro do Hospital — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 726/86

Considerando o disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei 171/82 de 10 de Maio, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional 5/83/M, de 20 de Julho, e no n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu autorizar a progressão para as categorias imediatas e com efeitos à data que à frente de cada um se indica, dos funcionários das carreiras horizontais abaixo identificados:

Fiscal de Obras Públicas de 2.ª classe, Manuel Orlando Fernandes — 1/4/86

Condutor de Máquinas de 2.ª classe, José Manuel Vasconcelos — 14/4/86.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 727/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir, em regime de arrendamento, e nos termos da Portaria 47/86, no Conjunto de Apartamentos da Beira-Mar, expropriados à MATUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, SARL, ao Sr. Arnaldo João Manuel Vieira Nascimento, o Apartamento n.º 75 — Tipo T2, que estava ocupado pelo Sr. António José Pestana Pereira, a realojar definitivamente pelo Gabinete de Ampliação do Aeroporto de Santa Catarina no edifício Paz — 4.º Piso Apartamento I da Vila de Machico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 728/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 366 363 000\$00, titulada por 11 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal, e que se destina a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação de crédito constituem reforma parcial de efeitos anteriores, no valor global de 368 682 contos, avilizados pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 435/86, de 8 de Abril, descontados junto da mesma instituição de crédito.

Fica revogada a Resolução n.º 435/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 729/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro e, no seguimento dos concursos de acesso abertos por Ordem de Serviço de 19 de Março de 1986, ao abrigo do disposto no regulamento dos concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu promover à categoria que para cada um se indica os seguintes funcionários da Secretaria Regional da Economia:

João Gonçalves Henriques Ferreira — Primeiro-Oficial

José Sebastião Antunes Luís Vieira — Primeiro-Oficial

Maria Fernanda de Abreu Bozinho Barreto Santana — Primeiro-Oficial

António Luís Camacho Pereira Mendes — Primeiro-Oficial

Laurinda Isaura Pinto Magalhães Ferreira — Primeiro-Oficial

Manuel Baptista — Primeiro-Oficial

António Teixeira — Primeiro-Oficial

Carmen Fernanda Dias Ferraz — Primeiro-Oficial

Fernando Vasco Barreto Lopes — Primeiro-Oficial

Manuel Fortunato da Silva Nunes — Primeiro-Oficial

Maria Helena Câmara de Sousa — Primeiro-Oficial

Rosa Maria da Silva Abreu — Primeiro-Oficial

Manuel Fernando dos Santos Gouveia e Freitas — Primeiro-Oficial

Norberto Pereira — Primeiro-Oficial

José Trindade dos Reis — Primeiro-Oficial

José Alberto Ferreira — Primeiro-Oficial
 Fernanda Maria Pestana Aguiar — Primeiro-Oficial
 José Bernardino Martins Ferreira — Primeiro-Oficial
 Duarte Gil Ferreira da Paiva Cunha — Primeiro-Oficial
 Maria da Encarnação Neves Pereira — Primeiro-Oficial
 José Luís Vieira Rodrigues — Primeiro-Oficial
 Maria Elsa Vilhena Mendonça Lino Andrade — Primeiro-Oficial
 Merita Reis Baptista de Brito — Primeiro-Oficial
 Eduardo Sousa Castro — Primeiro-Oficial
 Martinho de Gouveia — Primeiro-Oficial
 Carlos Jorge de Freitas Sousa — Segundo Oficial
 Rosa Maria Jardim Barradas Fernandes — Segundo Oficial
 Fernando José Gomes Vieira — Segundo Oficial
 João Eurico Sousa Pinto — Segundo Oficial
 António Lucílio de Sousa Gonçalves — Segundo Oficial
 Jorge Assis Velosa — Técnico Auxiliar de Pecuária Principal
 José Manuel Gomes de Aguiar — Técnico Auxiliar de Pecuária Principal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 730/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro e, no seguimento do concurso de acesso, aberto por Ordem de Serviço de 11 de Março de 1986, ao abrigo do disposto no regulamento dos concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu nomear à categoria de Chefe de Secção os seguintes funcionários da Secretaria Regional da Economia:

António Martins de Noia
 José Américo Gouveia de Jesus
 José Noel Rodrigues Serrão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 731/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir as seguintes indemnizações a diversos agricultores, a título excepcional, correspondentes a 50% dos prejuízos verificados aquando do temporal de 26 a 28 de Fevereiro de 1986:

António Rafael Joaquim Faria — 415 772\$00
 Joel Alcino Oliveira Freitas — 272 728\$00
 Gouveias, Faria & Santos — 2 400 880\$00
 Gaspares Ramos & Ramos, Lda. — 537 600\$00
 Moreno — Sociedade de Investimentos Agrícolas da Madeira, Lda. — 136 800\$00
 Maximiana Augusta Becker da Côrte — 76 800\$00
 Joaquim Alves Ferro — 60 480\$00
 Ana dos Santos Pires — 21 780\$00
 Glória Fernandes — 12 960\$00
 Evaristo André Correia — 61 440\$00
 Maria Teresa dos Santos — 11 520\$00
 João Amaral — 9 216\$00
 António Veloza Amaral — 17 280\$00
 Alfredo Avelino da Silva — 19 200\$00
 David Jesus Rocha — 15 360\$00.

A atribuição das indemnizações fica condicionada à apresentação por parte do agricultor de documento que comprove a sua inscrição no seguro de colheitas.

O presente encargo será suportado pela rubrica orçamental da Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 05.02 — Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 732/86

Atendendo a que recentemente aposentou-se o único funcionário que prestava serviço no Matadouro de Santa Cruz, desligando-se a partir de 1 de Dezembro último das funções que tinha a seu cargo no concelho de Santa Cruz;

Considerando a necessidade dum funcionário para substituí-lo, pois a zona de Santa Cruz é muito importante do ponto de vista da produção pecuária;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Junho de 1986, resolveu admitir, em substituição daquele que se aposentou, João Mer-

cês Pires de Sousa, como Técnico Auxiliar de Pecuária de 2.ª classe, para a Direcção Regional de Pecuária, da Secretaria Regional da Economia, dada a urgente conveniência do serviço.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1985, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 66/86

A fim de possibilitar o pagamento de despesa adentro do Capítulo do Orçamento para o corrente ano, inerente à Assembleia Regional, há

necessidade de se proceder à transferência de verba, no montante de dois milhões e setecentos mil escudos.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de esc. — 2 700 000\$00 (dois milhões e setecentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 30 de Maio de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
01 — ASSEMBLEIA REGIONAL								
02	00	00	01.46		1010	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		2 000 000\$00
			04.00		1010	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		700 000\$00
			02.00		1010	GRATIFICAÇÕES	500 000\$00	
			10.01		1010	PRESTAÇÕES DIRECTAS — PREVIDÊNCIA SOCIAL	50 000\$00	
			13.00		1010	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS — COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	150 000\$00	
			26.00		1010	BENS NÃO DURADOUROS — CONSUMOS DE SECRETARIA	2 000 000\$00	
						TOTAL	2 700 000\$00	2 700 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 62/86

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes para o corrente ano económico, inerentes à Secretaria Regional da Educação, deve proceder-se, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra

setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, à transferência de verbas na importância global de duzentos e três milhões e seiscentos mil escudos, adentro do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, para reforço de várias rubricas do mesmo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em dezanove de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
03	01	00				Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo		
			01			GABINETE DO DIRECTOR		
			01.02		3010	Remunerações certas e permanentes:		
			01.04		3010	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	900 000\$00	900 000\$00
						Pessoal contratado não pertencente aos Quadros		
03	03	00				Bibliotecas Infantis		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		7010	Remunerações de Pessoal Diverso	700 000\$00	
04	01	00				Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal		
						GABINETE DO DIRECTOR		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.02		3010	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	600 000\$00	600 000\$00
			01.42		3010	Remunerações de Pessoal Diverso		
			01.43		3010	Gratificações certas e permanentes	150 000\$00	
			38			Transferências — Sector Público		
			38.03			Serviços Autónomos		
				10	3020	Calheta — Despesas de Manutenção		1 000 000\$00
				22	3020	Dr. Horácio B. Gouveia — Despesas Manutenção	1 000 000\$00	
04	02	00				Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.02		3010	Pessoal dos quadros aprovados por Lei		200 000 000\$00
			01.04		3010	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros	200 000 000\$00	
05	04	00				Direcção de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.43		5030	Gratificações certas e permanentes		1 100 000\$00
			10			Prestações Directas — Previdência Social:		
			10.03		5030	Outras prestações Directas	200 000\$00	
06	00	00				Direcção Regional dos Desportos		
			10			Prestações Directas — Previdência Social:		
			10.03		7010	Outras prestações Directas	50 000\$00	
TOTAL.....							203 600 000\$00	203 600 000\$00

Portaria n.º 64/86

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes, de capital e investimentos para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação, deve proceder-se, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, à transferência de verba na importância de oitenta e oito milhões e noventa e oito mil escudos, sendo cinquenta e quatro milhões cento e cinquenta e quatro mil escudos, do código

quarenta e quatro ponto zero nove, alínea zero três, para despesas correntes e trinta e três milhões novecentos e quarenta e quatro mil escudos, do código setenta e um ponto zero nove, alínea zero um, para despesas de capital e investimentos, da Secretaria Regional do Plano, para reforço de várias rubricas, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações	
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.					
01			44	03	1010	SECRETARIA REGIONAL DO PLANO			
			44.09			Gabinete do Secretário			
						Outras Despesas Correntes			
			71	01	1010	Diversas			
			71.09			Encargos referentes a 1985		54 154 000\$00	
					Outras Despesas de Capital				
					Diversas				
					Encargos referentes a 1985		33 944 000\$00		
01			14.00		3010	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
						Gabinete do Secretário			
03	01					Deslocações — Compensação de Encargos	37 000\$00		
						Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo			
						GABINETE DO DIRECTOR			
			14.00		3010	Deslocações — Compensação de Encargos	3 000\$00		
			27.00		3010	Bens não Duradouros — Outros	23 000\$00		
			31.00		3010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	1 034 000\$00		
03	02					Direcção de Serviços da Juventude			
			13.00			7010	Vestuário e artigos Pessoais — Comp. Encargos	4 000\$00	
			26.00			7010	Bens não Duradouros — Cosumos Secretaria...	2 000\$00	
			27.00			7010	Bens não Duradouros — Outros	56 000\$00	
			31.00			7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	58 000\$00	
			42.00			7010	Transferências — Particulares	359 000\$00	
52.00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	369 000\$00						
03	03		01			Bibliotecas Infantis			
			01.42			7010	Remunerações certas e permanentes:		
			15.00			7010	Remunerações de Pessoal Diverso	3 000\$00	
						Abonos Diversos — Compensação de Encargos	6 000\$00		
<i>A transportar</i>							1 954 000\$00	88 098 000\$00	

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i>	1 954 000\$00	88 098 000\$00
		00	27.00		7010	Bens não Duradouros — Outros	66 000\$00	
			31.00		7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	2 000\$00	
			52.00		7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	2 000\$00	
04						Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal		
		01				GABINETE DO DIRECTOR		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
			01.42		3010	Remunerações de Pessoal Diverso	11 000\$00	
			08.00		3010	Vestuário e Artigos Pessoais — Espécie	98 000\$00	
			14.00		3010	Deslocações — Compensação de Encargos	143 000\$00	
			15.00		3010	Abonos Diversos — Compensação de Encargos	10 000\$00	
			27.00		3010	Bens não Duradouros — Outros	61 000\$00	
			29.00		3010	Aquisição de Serviços — Locação de Bens ...	92 000\$00	
			30.00		3010	Aquisição de Serviços — Transp. Comunicações	71 000\$00	
			31.00		3010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	2 553 000\$00	
			42.00		3020	Transferências — Particulares	261 000\$00	
04		02				Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário		
			30.00		3010	Aquisição de Serviços—Transp. e Comunicações	3 000\$00	
			31.00		3010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	6 000\$00	
04		03				Transferências — Sector Público		
			38			Serviços Autónomos	4 387 000\$00	
			38.03		3020	Transferências — Instituições Particulares	24 000\$00	
			41.00		3020			
04		04				Centro de Formação Profissional Madeira		
			07.00		3020	Alimentação e Alojamento — Espécie	44 000\$00	
			14.00		3020	Deslocações — Compensação de Encargos	28 000\$00	
			15.00		3020	Abonos Diversos — Compensação de Encargos	7 000\$00	
			22.00		3020	Bens não Duradouros — Matérias Primas e subsidiárias	598 000\$00	
			25.00		3020	Bens não Duradouros — Alimentação, Roupas e calçado	22 000\$00	
			28.00		3020	Aquisição de Serviços — Encargos Instalações	13 583 000\$00	
			30.00		3020	Aquisição de Serviços e Transp. e Comunicações	208 000\$00	
			31.00		3020	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	101 000\$00	
			42.00		3020	Transferências — Particulares	2 000\$00	
			44			Outras Despesas Correntes:		
			44.09		3020	Diversas	26 000\$00	
			52.00		3020	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	543 000\$00	
05						Direcção Regional do Ensino		
		01				GABINETE DO DIRECTOR		
			31.00		3020	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	3 000\$00	
			41.00			Transferências — Instituições Particulares		
				01	3020	Instituições Particulares	2 744 000\$00	
			57.00		3020	Transferências — Instituições Particulares ...	150 000\$00	
						<i>A transportar</i>	27 803 000\$00	88 098 000\$00

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i>	27 803 000\$00	88 098 000\$00
05	02	00				Inspecção Pedagógica		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
			01.42	3010		Remunerações de Pessoal Diverso	15 000\$00	
			02.00	3010		Gratificações	4 000\$00	
			14.00	3010		Deslocações — Compensação de Encargos ...	14 000\$00	
			15.00	3010		Abonos Diversos — Compensação de Encargos	2 000\$00	
			27.00	3010		Bens não Duradouros — Outros	796 000\$00	
			30.00	3010		Aquisição de Serviços—Transp. e Comunicações	4 000\$00	
			31.00	3010		Aquisição de Serviços — Não especificados ...	7 000\$00	
05	04					Direcção de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário		
			13.00	5030		Vestuário e Artigos Pessoais — Comp. Encargos	2 000\$00	
			14.00	5030		Deslocações — Compensação de Encargos ...	278 000\$00	
			15.00	5030		Abonos Diversos — Compensação de Encargos	41 000\$00	
			21.00	5030		Bens não Duradouros — Outros	33 000\$00	
			25.00	5030		Bens não Duradouros — Alimentação, Roupas e calçado	658 000\$00	
			27.00	5030		Bens não Duradouros — Outros	275 000\$00	
			30.00	5030		Aquisição de Serviços—Transp. e Comunicações	47 000\$00	
			31.00	5030		Aquisição de Serviços — Não especificados ...	13 000\$00	
06						Direcção Regional dos Desportos		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
			01.42	7010		Remunerações de Pessoal Diverso	105 000\$00	
			15.00	7010		Abonos Diversos — Compensação de Encargos	10 000\$00	
			26.00	7010		Bens não Duradouros — Consumos Secretaria	6 000\$00	
			27.00	7010		Bens não Duradouros — Outros	1 213 000\$00	
			28.00	7010		Aquisição de Serviços — Enc. Instalações...	23 696 000\$00	
			30.00	7010		Aquisição de Serviços—Transp. Comunicações	33 000\$00	
			31.00	7010		Aquisição de Serviços — Não especificados ...	163 000\$00	
50						Investimentos do Plano		
	01					Apoio Pedagógico		
		01				Apoio Pedagógico Incluindo Cursos Complementares 12.º Ano		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09	3020		Diversas	350 000\$00	
50	01	02				Experiências Pedagógicas		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09	3020		Diversas	26 000\$00	
50	01	03				Animação Pedagógica — Ensino Primário e Apoio ao Ensino Pré-Escolar		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09	3020		Diversas	312 000\$00	
50	02	02				Comissão Instaladora Universidade Madeira		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09	3020		Diversas	47 000\$00	
						<i>A transportar</i>	55 953 000\$00	88 098 000\$00

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i>	55 953 000\$00	88 098 000\$00
50	02	03	71		3020	Instalações Estudos Universidade Madeira — Restauro e Reconversão Imóvel do Colégio Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas	3 014 000\$00	
50	02	05	71		3020	Extensões Universitárias — Centro de Apoio da Faculdade de Letras Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas	42 000\$00	
50	03	01	71		3020	Educação Pré-Escolar Equipamento Creches e Jardins Infância Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas	14 082 000\$00	
50	04	01	71			Educação Especial Equipamento Estabelecimentos Educação Defi- cientes — Serviços de Apoio Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas	1 120 000\$00	
50	06		71		3010	Acções de Planeamento Educativo Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas	1 210 000\$00	
50	07		71		7010	Infraestruturas Desportivas Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas	5 297 000\$00	
50	08		71		7010	Acções de Fomento Desportivo Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas	5 424 000\$00	
50	09	01	71		3020	Formação de Pessoal Docente e Administrativo Formação de Professores — Profissionalização em Exercício Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas	1 956 000\$00	
TOTAL							88 098 000\$00	88 098 000\$00

Portaria n.º 65/86

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação, deve proceder-se, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, à transferência de verba na importância de sessenta e quatro milhões de escudos, do capítulo zero

um, código quarenta e quatro ponto zero nove, alínea zero um, da Secretaria Regional do Plano, para o capítulo zero cinco, divisão zero quatro, código quarenta e um ponto zero zero da Secretaria Regional da Educação, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
01						SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
						Gabinete do Secretário		
			44			Outras Despesas Correntes		
			44.09			Diversas		
				01	9010	Provisão para cobertura de avales		64 000 000\$00
						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
05	04	00				Direcção de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário		
			41.00		5030	Transferências — Instituições Particulares	64 000 000\$00	
TOTAL.....							64 000 000\$00	64 000 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 57/86

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, aprovar o Regulamento do Plano Parcial de Urbanização da Frente de Mar — Funchal — que a seguir se publica com a respectiva planta de síntese.

O Secretário Regional do Equipamento Social,
Jorge Manuel Jardim Fernandes.

Plano Parcial da Frente de Mar — Funchal

REGULAMENTO

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — A área de intervenção de Plano

Parcial da Frente Mar é a constante da planta que se publica em anexo.

Artigo 2.º — O Plano tem a vigência de cinco anos findo a qual a Câmara Municipal promoverá os necessários estudos de revisão.

Artigo 3.º — As prescrições do Plano, constantes do presente regulamento e dos elementos gráficos de apoio são de observância imperativa para todas as intervenções de índole urbanística a desenvolver na área de intervenção, independentemente de a respectiva iniciativa ser promovida por entidade pública ou representar um interesse privado.

Artigo 4.º — 1 — Qualquer acção concluída ou simplesmente iniciada que viole o estabelecido no artigo anterior será passível de demolição, constituindo encargo do agente infractor a reposição do terreno na situação em que se encontrava anteriormente à intervenção.

2 — Caso o infractor não promova a demoli-

ção e a reposição do terreno no prazo determinado, poderá a Câmara Municipal substituir-se aquele, cobrando, coercivamente se necessário, as despesas que tal facto ocasione.

Artigo 5.º — 1 — Na área de intervenção é interdita qualquer acção de extracção de areias, lavas vulcânicas ou de outros materiais de natureza inerte.

2 — É igualmente interdita a instalação de lixeiras, de vazadouros, de depósitos de materiais, de entulho e o lançamento de efluentes.

Artigo 6.º — 1 — A execução será assegurada através da elaboração de planos de pormenor, que poderão ser de iniciativa particular mediante a aprovação de projectos de loteamento urbano.

2 — Os planos de pormenor e os projectos de loteamento urbano respeitarão a unidade de ordenamento mínimo estabelecido para a implementação do Plano.

3 — Sempre que a realidade cadastral possa representar perigo para a execução integrada das infraestruturas urbanísticas, ou que prejudique o funcionamento dos sistemas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de apenas considerar para apreciação projectos que representem urbanização conjunta de terrenos dos diferentes titulares.

Artigo 7.º — 1 — O processo de edificação na área de intervenção, depende da execução prévia de rede viária e do assentamento das redes de distribuição de água, energia eléctrica, iluminação pública e drenagem de esgotos pluviais e domésticos.

2 — A Câmara Municipal não licenciará soluções que representem o recurso a abastecimento de água mediante a abertura de poços e a drenagem de esgotos através da execução de fossas individuais ou colectivas.

Artigo 8.º — A Câmara Municipal reserva-se o direito de apenas considerar para apreciação de projectos ocupacionais, propostas com finalidade habitacional ou hoteleira, desde que estas se enquadrem em fases e programas de implementação do Plano e correspondam a uma procura efectiva.

Capítulo II — Prescrições de Protecção

Artigo 9.º — 1 — O arranjo de zonas verdes, nelas se incluindo os percursos de peões será fi-

xado através da elaboração de planos de pormenor especificos devendo igualmente ser considerado nos projectos de loteamento urbano.

2 — Enquanto se não verificar a execução das zonas verdes, nas áreas a estas destinadas deverá respeitar-se a permanência da exploração agrícola existente.

3 — Durante o período que termina com o início dos trabalhos de execução das zonas verdes não são permitidas acções que determinem alteração topográfica do solo, destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, quer singularmente quer em maciço.

Artigo 10.º — Considerando como objectivo a livre tomada de vistas nos sentidos devidamente assinalados, os planos de pormenor e os projectos de loteamento urbano estabelecerão a implantação e a altimetria das edificações a executar.

Artigo 11.º — Tendo em vista assegurar a concretização da rede viária estruturante através da abertura de novas vias ou correcção dos traçados das existentes é estabelecido um corredor com a largura variável demarcado nas peças gráficas, no qual, enquanto se não verificar a transmissão da propriedade e posse dos necessários terrenos para o domínio municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, observar-se-á o seguinte regime:

É interdita:

a) A execução de quaisquer construções excepto as de natureza precária destinadas a apoio à exploração agrícola;

b) O parcelamento da propriedade de que possa resultar inconveniente para a futura aquisição pelo município;

c) A alteração da topografia do solo;

d) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;

e) O derrube de árvores singularmente ou em maciço.

Artigo 12.º — O disposto no artigo anterior é igualmente aplicável às áreas destinadas no plano à implantação de equipamento de interesse e uso colectivo cuja responsabilidade de execução caiba à administração municipal.

Artigo 13.º — 1 — As redes de distribuição de água, energia eléctrica e drenagem de esgotos pluviais e domésticos deverão ser, sempre que possível, assentes no leito das vias de circulação.

2 — No terreno ao longo dos troços onde se não verificar o estatuído no número anterior, será definido no plano de pormenor ou no projecto de loteamento urbano, um corredor de protecção de 1,5 metros médio para um e outro lado do traçado, onde será interdita a execução de qualquer construção, com excepção daquelas destinadas às respectivas redes.

Capítulo III — Prescrições Urbanísticas

Artigo 14.º — 1 — A orla marítima na qual se inclui a área de domínio público marítimo, correspondendo à borda de água, às arrioas e território adjacente de profundidade variável, destina-se a uso e fruição colectiva.

— 2 — Sem prejuízo do uso e fruição colectiva poderão áreas compreendidas na orla marítima, ser susceptíveis de uso privativo mediante a elaboração de contrato de concessão.

Artigo 15.º — Na elaboração dos planos de pormenor e dos projectos de loteamento urbano a que se refere o artigo 6.º serão observadas as seguintes prescrições:

a) Índice bruto de utilidade aplicável a toda a área de intervenção do plano após dedução da área ocupada pela rede viária existente (zonas TR-A e TR-B) — 0,8. No caso de áreas classificadas para ocupação exclusiva ou preferencialmente hoteleira, quando se concretize efectivamente tal ocupação o índice bruto de utilização aplicável é 1,0.

b) O índice líquido de utilização aplicável à unidade mínima de ordenamento ou quadra será variável em consequência da aplicação prévia do índice fixado na alínea anterior, não podendo exceder — 1,5.

c) Percentagem máxima de ocupação do lote com implantação de construção correspondente à projecção vertical das coberturas: 40% em piso térreo e 30% para os andares acima do primeiro piso.

d) Altura de construção acima do ponto mais baixo do solo — 6 pisos, com o máximo de 20 metros. Qualquer solução acima dos 6 pisos com o máximo de 12, só será admitida se o partido ar-

quitectónico o justificar e merecer parecer favorável da Administração, cumprindo-se sempre as restantes alíneas deste artigo.

Artigo 16.º — Na área livre de construção deverá prever-se uma superfície de terreno natural correspondente a pelo menos 30% da área do lote (ou quadra) destinada à plantação de árvores e outra vegetação.

Artigo 17.º — Ao longo da Estrada Monumental deverá ser definido um alinhamento contínuo de edificação que poderá ser constituído apenas por piso em rés-do-chão, ou por muro ou gradeamento assente em murete.

Artigo 18.º — A taxa municipal de loteamento, os encargos de urbanização ou a compensação que for devida ao município por efeito de loteamento urbano ou aplicação do regime das áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de construção prioritária, serão sempre calculadas, considerando a área de pavimento resultante da aplicação das prescrições constantes do artigo 15.º, sem qualquer limitação decorrente da ocupação proposta ou concretizada. São cedidos gratuitamente à Administração os terrenos destinados a arruamentos e suas faixas adjacentes, equipamento social e espaços livres públicos.

Artigo 19.º — No caso de empreendimento turístico que se integre no Plano Turístico da Região na área da Frente de Mar, a rentabilidade económica e social do empreendimento poderá justificar o não cumprimento integral do presente regulamento, sem contudo inviabilizar o Plano Parcial no seu conjunto.

Artigo 20.º — Nos casos omissos deverá respeitar-se o R. G. E. U. e o Regulamento do «Plano Director da Cidade do Funchal».

1 INTRODUÇÃO

A área em estudo corresponde à zona de Frente de Mar, a sul do Pico da Cruz, no Funchal, que está abrangida pelas medidas cautelares definidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/84/M, publicado no Diário da República (n.º 244, I Série, 20.10.84).

Esta zona corresponde aproximadamente à área abrangida pelo Plano elaborado em 1970 — «Plano Parcial da Frente de Mar a Sul do Pico da Cruz», aprovado oficialmente a 23 de Março de 1972.

O presente documento constitui uma proposta para intervenção urbanística na zona tendo em consideração as realidades presentes e as formas de gestão mais adequadas à execução dos empreendimentos e à definição do desenvolvimento e do aproveitamento urbano, em potência, da zona.

Trata-se de um documento que integra e dá desenvolvimento à estratégia que mereceu já aprovação camarária, na sua deliberação de 12 de Março/85 e que deverá servir de base à execução de um novo modelo de Plano Parcial para a zona.

Este documento compreende: uma breve apreciação geral do existente; a definição dos principais objectivos de intervenção; uma base de plano urbanístico incluindo os aspectos regulamentares e a definição de uma estratégia para a intervenção proposta.

2 CARACTERÍSTICAS DO EXISTENTE

Esta zona constitui uma área de desenvolvimento urbano potencial da cidade do Funchal, para ela se prevendo no Plano Director uma dominante de equipamento turístico, em especial a sul da Estrada Monumental.

As características físicas da zona e as suas potencialidades naturais são próprias a esse desenvolvimento e delas nos dispensamos agora de tratar.

No que respeita à utilização da zona e às condicionantes daí decorrentes trataremos resumidamente, em seguida, dos pontos essenciais que interessa considerar na elaboração da presente proposta de intervenção.

POPULAÇÃO RESIDENTE

A ocupação habitacional é escassa, podendo dizer-se que a habitação permanente de residentes se caracteriza por uma dominante de moradias uni-familiares, localizadas em zonas rurais de exploração agrícola (Lugar da Ajuda e Piornais), e em zonas mais compactadas de feição urbana, sobretudo na zona nascente (Lugar da Casa Branca).

Também existem edifícios e conjuntos de habitação mais recentes, como sejam o Bairro da Ajuda e o Parque Residencial dos Piornais; todos

eles, porém, sempre a norte da Estrada Monumental.

A população total, calculada a partir de uma avaliação do número de habitações existentes e correspondendo à média (arbitrada) de 4 pessoas por fogo, será a seguinte, aproximadamente:

Lug. abrangidos	n.º de fogos	pop. residente
Casa Branca	64	256
Ajuda	478	1 912
Piornais	393	1 572
Total	935	3 740

POPULAÇÃO TURÍSTICA

Os grandes edifícios recentemente construídos na zona, são quase todos destinados à exploração hoteleira, nas suas várias modalidades e, em alguns casos, de forma mista (turistas e residências de permanentes).

Em números muitos aproximados, a zona tem neste momento uma capacidade de cerca de 3 600 camas, distribuídas por umas 15 unidades hoteleiras em funcionamento:

	Hoteis	Cat.	Quartos	Suítes	Camas
1	H. Apart. Navio Azul	****	42	4	88
2	Hotel Vila Ramos	****	104	6	202
3	Hotel Estrelícia	***	148		332
4	H. Apart. Mimosa	***	100		200
5	H. Apart. Buganvília	***	106		212
6	H. Apart. Casa Branca	***	41		82
7	Hotel Girassol	****	132		263
8	H. Apart. Gorgulho	***	115		230
9	Hotel Raga	****	159		318
10	H. Apart. Florassol	***	94		267
11	H. Apart. Lido-Sol	***	39		72
12	Hotel Alto Lido	****	115		230
13	H. Apart. do Mar	****	135		270
14	H. Apart. Duas Torres	***	118		236
15	Hotel Madeira Pal.	*****	260	18	515
	TOTAIS		1 708	28	3 517

EDIFICAÇÕES E VALORES EDIFICADOS

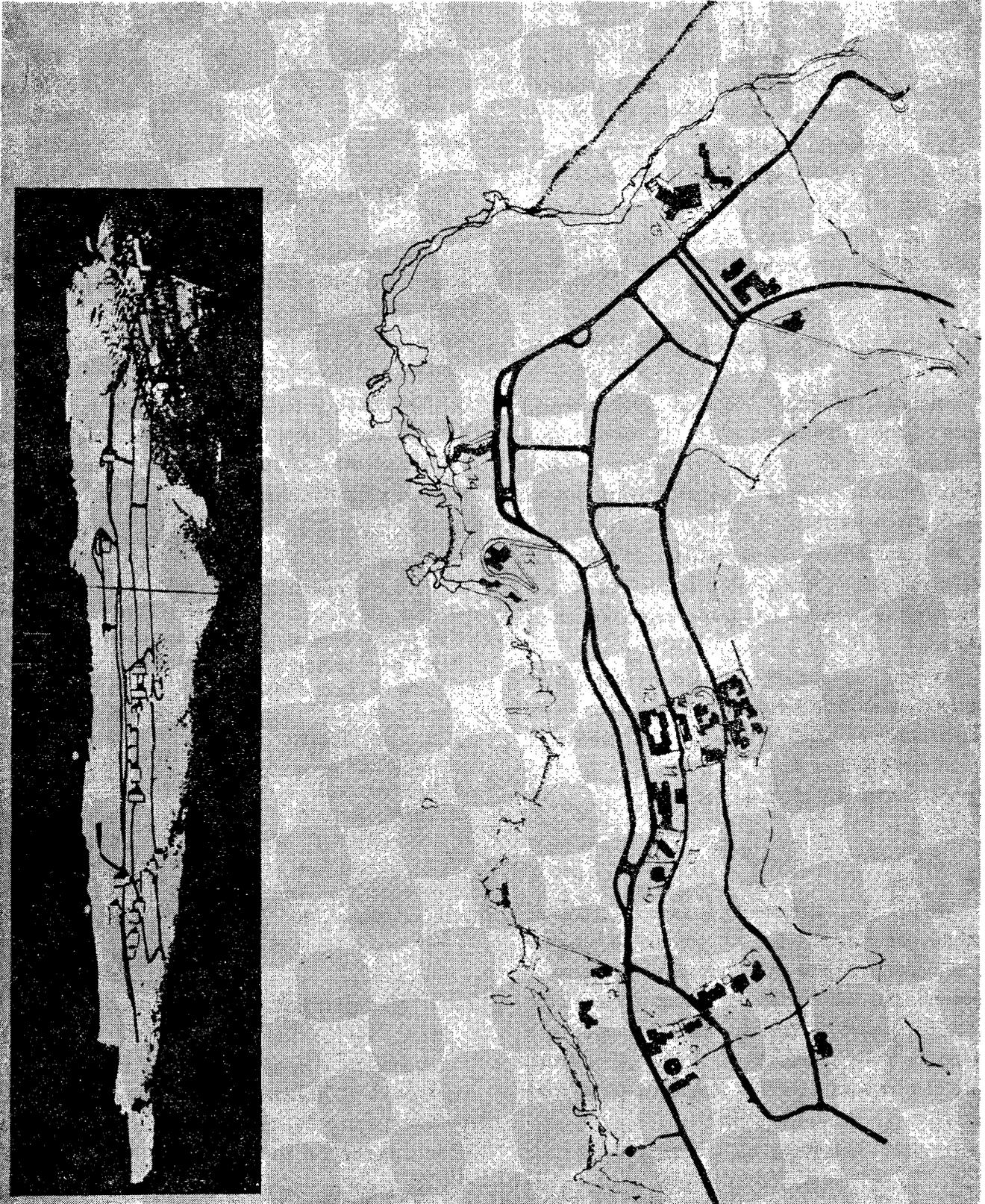
Duma maneira geral, a zona é ainda predominantemente rural, havendo porém muitas construções recentes, como se disse, destinadas a fins turísticos e também a habitação colectiva.

Os grandes edifícios começaram a aparecer na década de 60 com a torre da «Nossa Casa».

Actualmente essa tipologia tem-se vindo a generalizar e constitui uma dominante na zona.

Convém referir a existência de algumas ocupações com barracas clandestinas, por trás da praia do Gorgulho, assim como a existência de

barracas de «veraneio», situadas no domínio público marítimo, na praia a seguir ao Clube Naval (poente). Quanto a edifícios classificados apenas existe na zona um edifício classificado de Interesse Municipal, a preservar, que é a Capela da Ajuda.



PATRIMÓNIO NATURAL

Deve assinalar-se como especialmente importante toda a orla marítima, na qual, a par da criação de condições adequadas de utilização e fruição da borda de água, há a considerar a conservação de uma paisagem valiosa observável do mar, e como tal, muito importante.

Existem ainda áreas assinaláveis por um conjunto de factores onde pesam significativamente espécies vegetais existentes, como é o caso da Quinta da Ajuda e especialmente toda a zona mais a nascente da área em estudo, situada a sul da E.M..

INFRAESTRUTURAS

A rede viária existente é constituída pela Estrada Monumental, uma via fundamental no sistema de comunicações da cidade, e por vias secundárias: a rua do Gorgulho, o Caminho Velho da Ajuda e o Caminho do Amparo. Existem ainda alguns arruamentos de serventia, como sejam o que serve o Bairro da Ajuda, o acesso ao Clube Naval, a travessa Francisco Valente (entre a E.M. e o Caminho da Ajuda) e um arruamento a nascente do Hotel Madeira Palace.

O traçado e os perfis transversais destes arruamentos são, de uma maneira geral, inadequados às funções que têm de satisfazer, exigindo desde já obras de remodelação ou melhoramento.

As redes de esgotos e de abastecimento de água servem apenas as zonas marginais dos principais arruamentos existentes.

TRÁFEGO E TRANSPORTES

Nesta zona é a Estrada Monumental a via mais utilizada, já que é a única ligação da cidade para oeste, enquanto a chamada «saída oeste» da cidade não for executada conforme está previsto.

O sistema de transportes públicos utiliza as vias principais: E. Monumental, Caminho do Amparo, Caminho Velho da Ajuda (entre a E.M. e a rua Dr. Pita) e a rua do Gorgulho a qual garante o acesso ao complexo do «Lido». Já neste momento se verificam dificuldades de trânsito, com alguns engarrafamentos, mas verifica-se sobretudo um

tráfego automóvel por vezes difícil e algo perigoso para os peões.

DOMÍNIO PÚBLICO

Há a considerar a zona que constitui o domínio público marítimo, como factor fundamental na gestão e uso da faixa costeira.

Existem ainda, além das áreas de domínio público (arruamentos, etc), áreas públicas privatizadas: complexo do «Lido» e uma propriedade rústica que é património municipal.

A zona tem ainda grandes propriedades agrícolas, a norte da E.M.. Zona há, porém, em que a propriedade se encontra muito parcelada.

COMPROMISSOS EXISTENTES

A zona tem sido solicitada ao longo das últimas duas décadas para vários empreendimentos, alguns dos quais tiveram já concretização.

Porém, um número muito significativo de pretensões não passou de meras hipóteses sem qualquer seguimento.

A situação relativa à totalidade das pretensões é difícil de avaliar com rigor, já que o sistema de arquivo utilizado na Câmara é nominal e não por locais (ou número de polícia), o que torna inviável estar-se certo de que não houve omissões.

Isto, porém, não impede que, no tocante aos compromissos camarários, quanto a empreendimentos com aprovação válida, todos os casos existentes sejam conhecidos, e são pouquíssimos (2). Há, contudo, conhecimento de algumas pretensões que tendo sido já apresentadas, e embora não estando aprovadas, poderão eventualmente continuar a ser desejadas pelos seus promotores. Para estes casos importa poder formalizar os condicionamentos que lhes permitam rever ou reformular as suas propostas.

CONDICIONAMENTOS URBANÍSTICOS

O Plano Director da Cidade do Funchal define a quase totalidade da zona abrangida pelas medidas cautelares como de aptidão turística, prevendo-se no respectivo Regulamento as condições gerais de ocupação para as zonas: TR (A e B) e SU.

Também o Plano Director determina arruamentos principais para a zona, correspondendo, um à Estrada Monumental existente, a melhorar, e outro que lhe será paralelo, a cota mais elevada, e irá coincidir parcialmente com o Caminho do Amparo e o Caminho Velho da Ajuda, devendo seguir para poente por forma a fazer ligação à futura «saída oeste» da cidade, já projectada.

ÁREA ABRANGIDA

A área do território abrangido pelas medidas cautelares é de cerca de 156 hectares. As áreas parciais correspondentes a cada uma das zonas definidas pelo Regulamento do Plano Director do Funchal (TR-A; TR-B e SU), são respectivamente as seguintes:

a) Terrenos situados na zona TR-A (a sul da E.M., excluindo a Praia Formosa): = 51 hectares;

b) Terrenos na zona TR-B (a norte da E.M., até ao limite definido por caminhos rurais situados a poente do Caminho do Amparo, pelo Caminho Velho da Ajuda e pelo Caminho da Casa Branca): = 50 hectares;

c) Terrenos na zona SU (a norte da zona TR-B e até à Levada dos Piornais): = 55 hectares.

As áreas potencialmente disponíveis para ocupação edificada deverão ser consideradas em paralelo com as hipóteses de faseamento a estabelecer para o desenvolvimento urbano da zona.

Neste momento, dos terrenos situados a sul da E.M., (zona TR-A), por exemplo, pode dizer-se que estando já ocupados com construções recentes ou comprometidas com novas construções cerca de 11 ha, podemos considerar potencialmente disponíveis 40 ha (do total de = 51 ha referido); do terreno correspondente à zona TR-B, é mais difícil considerar as disponibilidades já que existem construções recentes e uma zona situada entre a E.M. e o Caminho da Casa Branca que está em parte consolidada como zona de moradias; dos terrenos situados na zona SU poucos nos podem interessar, no curto e médio prazo, como susceptíveis de urbanização, devendo, também notar-se que já está muito ocupada toda a parte da zona situada a nascente do Bairro da Ajuda (inclusivé).

3 OBJECTIVOS

Reconhecidas as razões e a importância da zona, que levaram ao estabelecimento das medidas cautelares de emergência, foram consideradas como objectivos prioritários e determinantes da intervenção:

Satisfazer o melhor possível as necessidades inerentes a uma gestão urbanística adequada, considerando para isso os meios de acção e o procedimento mais convenientes, tendo em conta os seguintes propósitos: adoptar formas de intervenção que possam ser mais equitativas relativamente aos possuidores dos terrenos; facilitar a intervenção dos promotores-capitalistas; captar e controlar a iniciativa privada; anular, na medida do possível, as acções especulativas susceptíveis de entravar ou distorcer a concretização dos empreendimentos convenientes; garantir a possibilidade efectiva de acesso da cidade ao mar, quer a turistas, quer à população residente.

Procurar obter uma imagem urbana de qualidade, integrando as infraestruturas turísticas consideradas necessárias e convenientes, mediante um modelo de desenvolvimento (plano) devidamente estruturado para o efeito em termos de composição urbana; capaz de orientar a edificação na zona e de enquadrar e controlar eficazmente a iniciativa a curto, médio e, eventualmente, a longo prazo.

Procurar que o quadro edificado possa vir a realizar-se com flexibilidade, atendendo às exigências dos diferentes programas possíveis, sem quebra de unidade formal, unidade que deverá radicar-se na estrutura verde proposta, e também:

a) nas potencialidades que a conformação das unidades da área (quadras) edificáveis comportam, uma vez que irão certamente possibilitar um acerto formal de conjunto para cada unidade;

b) num processo criativo que envolva os projectistas no conhecimento dos empreendimentos das áreas vizinhas e proporcione o diálogo em torno dos aspectos funcionais e formais das ocupações edificadas a definir.

No desenvolvimento do trabalho foram sendo

formulados objectivos secundários e complementares daqueles, dos quais importa destacar:

— proporcionar a definição de possíveis fa-seamentos relativamente às áreas a urbanizar, incluindo as prioridades para a realização das infraestruturas, por forma a tornar viável um desenvolvimento ordenado e tanto quanto possível equilibrado, no tocante aos meios financeiros e administrativos necessários, bem como ao quadro de serviços e à imagem urbana que, progressivamente, se deverá ir obtendo.

— garantir uma estrutura sólida para a imagem urbana considerando que a organização e o desenvolvimento formal da zona deverão contemplar com generosidade a valorização dos espaços exteriores (espaços livres) e à caracterização destes com plantações adequadas, principalmente árvores, por forma a definir uma envolvente verde capaz de, pela sua continuidade e diversidade, caracterizar convenientemente a zona bem como cada uma das suas diferentes áreas.

São ainda objectivos específicos do aproveitamento e valorização da zona:

— fazer um adequado aproveitamento recreativo de toda a faixa costeira disponível, recorrendo à delimitação de uma 1.ª zona, incluindo uma faixa interior de acompanhamento da orla marítima, com as larguras adequadas, a qual deverá proporcionar a localização de equipamentos complementares de apoio bem como de equipamento de interesse turístico e recreativo de diversa índole.

— definir uma 2.ª zona, mais interior, de feição predominantemente edificada, ao longo de uma linha de força tendo por eixo a Estrada Monumental e integrando os edifícios mais recentes.

— demarcar zonas obrigatórias para localização de novas unidades hoteleiras a construir.

— definir uma 3.ª zona destinada à implantação, no tempo, de todo o equipamento complementar da habitação que venha a ser necessário quando e à medida duma eventual expansão habitacional da cidade para esta área. Nela podendo ainda, eventualmente, considerar-se a localização de equipamento mais geral que interesse a toda a população.

4 SOLUÇÃO PROPOSTA

Para atingir os objectivos expressos procurou-se conjugar entre si, de forma coerente mas flexível, os aspectos espaciais, formais e funcionais do uso do solo: a estrutura urbana, a distribuição de funções, a implantação e volumetria dos edifícios como elementos predominantes na concretização de uma imagem urbana valiosa dentro das possibilidades oferecidas pelo sítio.

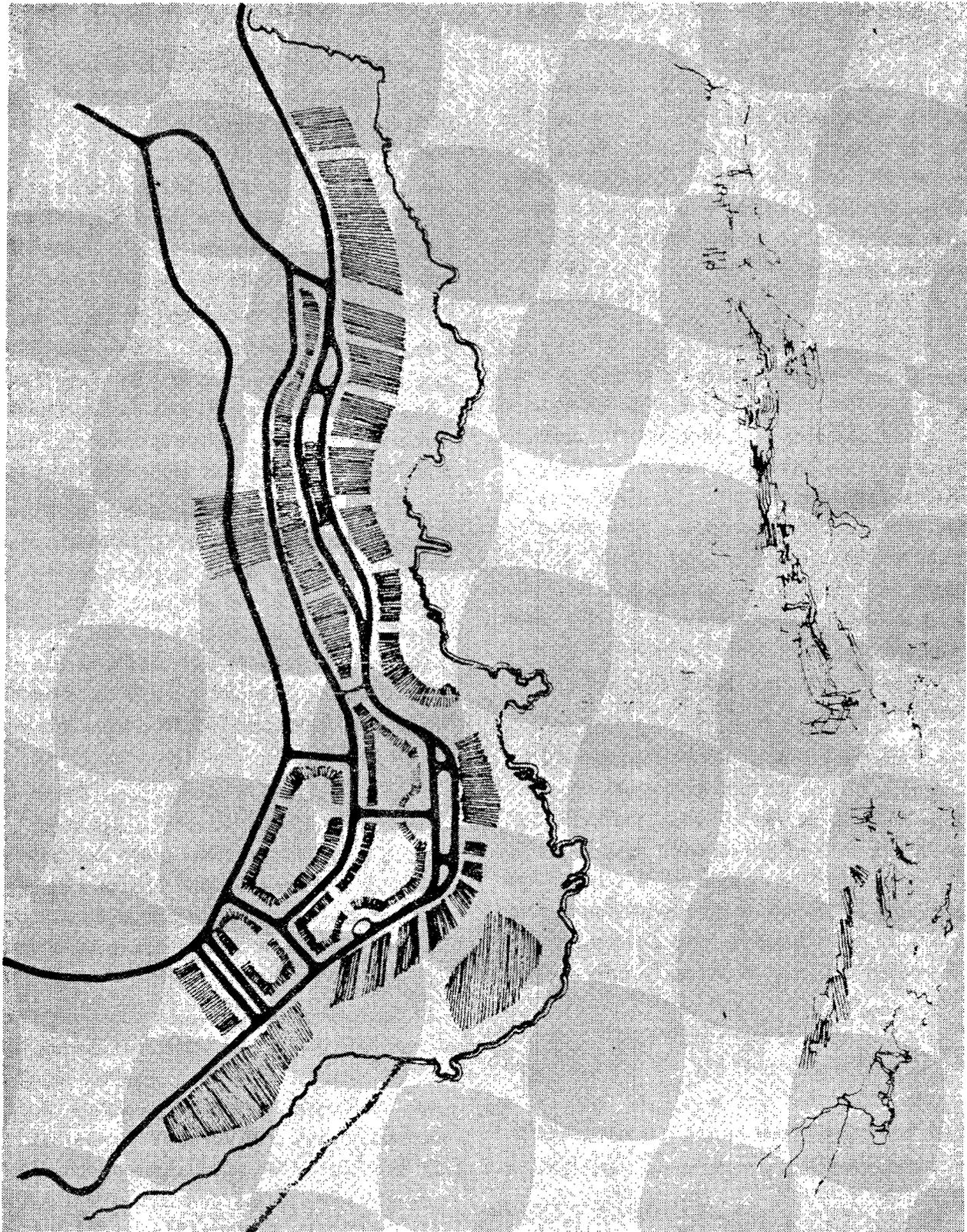
Paralelamente tiveram-se em devida conta os condicionalismos inerentes a uma gestão urbanística adequada a um processo de crescimento ao longo do tempo, bem como alguns dos meios possíveis e mais adequados de intervenção, quer pública, quer privada, e sua respectiva coordenação.

Assim a solução proposta assenta essencialmente numa estrutura urbana coerente que possibilite uma prática urbanística faseada mas interligada, procurando vir a conseguir uma unidade formal a partir essencialmente da definição de uma malha regrada de espaços livres que demarcam unidades (quadras) edificáveis, susceptíveis de se irem erguendo independentemente ao longo do tempo.

Esta estrutura, onde as zonas livres (arruamentos, cortinas arbóreas, passagens de peões, etc) se adaptam ao terreno e são devidamente localizadas e dimensionadas, pretende caracterizar e ser o suporte estável e preponderante de uma imagem urbana bem madeirense, onde deverá predominar a presença da árvore.

As quadras que deverão constituir unidades de concepção arquitectónica harmoniosa, a estudar em conjunto uma a uma, resultam também das possibilidades de adaptação ao sítio e das conveniências de um bom dimensionamento no sentido de satisfazer as exigências dos principais programas e tipologias dos edifícios — hoteleiros, habitacionais, etc. — previsíveis e mais prováveis em face da experiência recente.

Também se pretende nesta estrutura estabelecer uma hierarquização do sistema viário, graduando a circulação automóvel e a circulação pedonal por forma a proporcionar uma diversidade de ambiente, e simultaneamente favorecer o «tecido» verde envolvente, o qual terá funções de



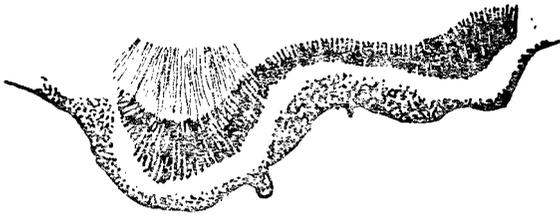
enquadramento, como uma das dominantes formais, e que deverá fomentar a criação da qualidade ambiental indispensável à qualidade da vivência que se deseja obter nesta zona prioritária de expansão da cidade do Funchal.

A solução proposta assenta, como se disse

atrás, em objectivos que contemplam a definição de três zonas ou faixas que são (também) outros tantos grandes temas de composição:

1) a orla marítima, com dois elementos componentes — a borda de água e a faixa contígua de apoio interior.

2) a área urbana mais edificada que envolve e tem como linha de força a Estrada Monumental;



3) a zona interior, a norte desta via, onde terá lugar o equipamento complementar da habitação.

Esta divisão não significa que a área abrangida pela proposta seja compartimentada; apenas visa demarcar algumas dominantes funcionais e formais que no entanto se interligam e complementarizam.

Utilizaremos também esta mesma divisão para facilitar a exposição do trabalho.

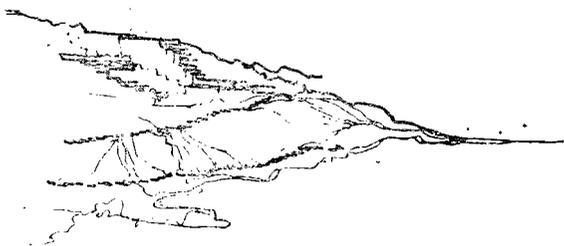
A ORLA MARÍTIMA

O aproveitamento da orla marítima entre o Hotel Reid's e a Praia Formosa poderá, e deverá proporcionar fundamentalmente uma conveniente ligação ao mar e isto tanto no que se refere a acessos e usufruição directa, como no que respeita à possibilidade de contemplação e presença próxima devidamente apoiada em equipamento adequado.

A usufruição da orla marítima exige, porém, não só a utilização da borda de água mas também de uma faixa interior complementar daquela, destinada a uso público.

a) Zona da borda de água.

Considera-se importante que a organização do espaço, nesta zona, possibilite o contacto com o mar, não só para os turistas, em locais semiprivatizados ou consignados a hotéis e clubes, como também para a população madeirense, que não



dispõe de áreas de acesso ao mar com um mínimo de condições e de equipamento noutra local.

Uma vez que na Madeira não existem praias, tal como as conhecemos no Continente ou no Porto Santo, onde o usufruto do mar é fácil e simples, não requerendo grandes infraestruturas de apoio, é preciso dotar as zonas de calhau e as pequenas angras formadas pelos rochedos, com as condições mínimas de acessibilidade, comodidade e segurança que permitam à população residente utilizar o mar sem grandes encargos.

Mas esta faixa de apoio e acesso directo ao mar terá necessariamente de ser acompanhada de outra faixa mais interior que com a primeira enquadre convenientemente todo aquele outro valor que são as arribas, tão belas e interessantes como complemento e enquadramento visual de prioritária importância também, e sobretudo, para quem observa do lado do mar, o que aqui é fundamental, em termos de recreio náutico e de carreiras destinadas a visitas turísticas.

Distinguimos três zonas costeiras dominantes, de nascente para poente: a primeira entre o Hotel Reid's e o Lido, a segunda deste até ao Clube Naval, e a terceira a partir deste Clube para poente.

Também a zona do Cais do Carvão pode ser apoio para complemento de actividades navais e barcos de recreio.

Igualmente se poderá ter como objectivo generalizado ir adaptando os afloramentos rochosos e as zonas de calhau (praias) a uma utilização adequada quer como zonas de passagem, zonas de estar e plataformas de solário. O próprio aproveitamento das praias de calhau para banhos deverá merecer as maiores atenções.

As formas e sugestões de aproveitamento desta faixa estão expressas em desenho e a sua importância paisagística evidenciada nas fotografias feitas do mar.

b) Faixa interior da orla marítima

Em termos de ambiente agradável, calmo, cómodo e seguro torna-se indispensável a referida faixa pública predominantemente verde, o que não significa exclusivamente ajardinada; ela será constituída por percursos de peão, nomeadamente uma alameda de amplas dimensões, pavimento cuidado e implantação adequada onde não faltarão equipamentos de animação diurna e nocturna.

Interessa sobretudo realçar a importância da presença do arvoredo, não só aqui como aliás em toda a área do plano.

É a presença de árvores, quer isoladas quer em grupos, com espécies escolhidas de acordo

com as funções que vão desempenhar nos locais determinados, que se torna essencial.



O equipamento desta faixa — porque complementar da zona costeira — poderá compreender a localização de miradouros; de relvados para lazer e para fazer jogos livres; de alguns pequenos edifícios de apoio destináveis a concessões de restaurantes, bares e esplanadas; de algumas áreas privatizadas para jogos, além do Lido (nomeadamente ténis e minigolf); de «casas de fresco» e de leitura, de quiosques, etc.

PERCURSOS DE PEÃO

Possibilitar o passeio a pé ao longo da frente de mar, num percurso fácil de caminhar, disfrutando de panorâmica magníficas, sem o ruído nem a poluição dos escapes dos automóveis, deverá ser uma das preocupações do desenvolvimento urbanístico da frente de mar do Funchal, sempre que ainda o permitam os terrenos vagos de compromissos inultrapassáveis.

São três os tipos de percursos que se podem prever nesta zona:

a) Caminho de peão à borda de água — Aproveitando o recorte das falésias e os ressaltos dos rochedos, já próximo das praias de calhau ou galgando até meia altura, consoante fôr possível, deverá existir uma circulação de peões.

Terá um carácter rústico, a largura que fôr possível mas nunca inferior a 1,5 m, com pavimento grosseiro de betão; ramifica-se em acessos às praias e aos locais que os pescadores procuram para lançar as linhas. Este tipo de caminho é possível em quase toda a extensão da frente de mar; deverá ser iluminado, para prevenir acidentes com passeantes nocturnos, nomeadamente os pescadores, que vão àqueles locais da borda de água a qualquer hora.

b) Uma alameda, bem lançada sobre o terreno, com fracos declives, pequenos lanços de escada suave; será larga, 6 a 8 m, com pavimento

agradável e cuidado, bordejando a falésia ou penetrando um tanto para o interior, entre recortes da vegetação. Esta alameda será o «lei-motiv» da zona rústica que serve de fronteira entre as edificações ao longo da Estrada Monumental e a borda de água. Não se deve pensar esta zona com tratamento exclusivamente ajardinado, embora a vegetação deva ser abundante, luxuriante; um ou outro espaço poderá mesmo adquirir a qualidade de pequeno parque. Mas a alameda será concebida como uma zona de passeio, de estadia, em ligação com equipamento recreativo de diversa ordem: restaurantes, pequenos bares, lojas de pequeno comércio turístico, quiosques, uma ou outra esplanada que se enquadre num recanto abrigado.

A vida que fôr possível trazer para a alameda é fundamental para que ela se não transforme num espaço morto, onde as pessoas receiam passar sobretudo à noite.

Para isso, além de iluminação conveniente, deverão prever-se locais de diversão nocturna — pubs, discotecas, etc, que animem a área e a tornem apetecível pelos estrangeiros e pelos residentes.

A implantação da alameda ao longo da crista da falésia não interfere com os empreendimentos privados, já que estes beneficiam também com o acesso.



Para o acesso dos empreendimentos à borda de água, quando isso fôr possível pelo relevo e for autorizado pelo Domínio Público Marítimo, é possível abrir passagens subterrâneas que atravessem a zona pública e facultem a ligação dos hotéis ao mar; ou ainda a existência de elevadores é compatível com a passagem pública, já que o uso daqueles pode ser gratuito para os hóspedes dos empreendimentos que os construam e sujeitos a pagamento de bilhete para o público em geral.

c) Caminhos de peão que circulem pelas margens da Estrada Monumental e pelos espaços verdes, de enquadramento, permitindo aos transeuntes transpôr com facilidade as distâncias que

separam os locais de atracção; são caminhos rústicos, cujo pavimento poderá, em muitos casos, ser simplesmente de saibro. Devem ser convenientemente iluminados.

SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL

O principal sistema viário da zona está previsto no Plano Director como sendo constituído pela Estrada Monumental e por um novo arruamento paralelo aquela estrada o qual, passando pelos Piornais e a meio do Bairro da Ajuda, deverá fazer a ligação da R. Dr. Pita à futura «saída oeste» prevista para melhoria das relações da cidade com a zona poente da ilha.

a) Estrada Monumental

A melhoria da Estrada Monumental, inadaptada e reconhecidamente insuficiente para satisfazer as necessidades crescentes de tráfego, deverá ser objecto de estudo e projecto prioritários. Desde já porém se procurou caracterizá-la no seu essencial e sobretudo definir o «corredor» onde, no futuro, ela pode vir a desenvolver-se.

A proposta agora avançada pretende adaptar-se de forma económica e dando satisfação aos condicionalismos locais presentes, sem perda do



sentido do seu funcionamento futuro, no sentido de tornar mais fácil e viável a sua execução. Também se visou dotar a zona com uma artéria condigna, como via urbana de qualidade, funcional e ambiental.

Optou-se por uma hipótese que considera o desdobramento em duas vias de sentido único, bem adaptadas ao terreno, sendo uma delas a via existente e a outra correndo a sul desta, sempre que possível dela afastada o necessário para bem se adaptar ao terreno e para permitir um valioso aproveitamento verde e arborizado do espaço intermédio, e ainda, pontualmente, onde o desnível entre estas duas vias é muito acentuado proporcionar a criação de uma unidade edificada capaz de receber equipamento comercial e de serviços de interesse colectivo, nomeadamente equipamento recreativo e cultural.

Assim, além de se garantir um bom escoamento de tráfego, irá proporcionar-se um agradável percurso também para peões, valorizado com zonas de vegetação, e ainda dar possibilidade à criação de estacionamento, designadamente, e

desde já, para servirem os edifícios situados no lado norte da actual via.

b) Vias secundárias

Além das vias principais haverá ruas de distribuição e de serventia local, aproveitando e melhorando as existentes, como sejam a Rua do Gorgulho, o Caminho da Casa Branca, o Caminho Velho da Ajuda, e criando outras cujo traçado e perfil transversal irá permitir a plantação marginal de arvoredo.

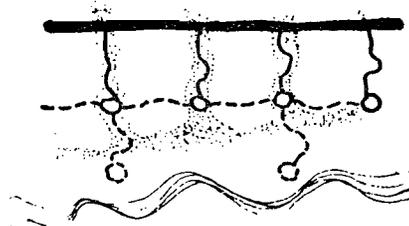
A presença de elementos verdes que contribuam para beneficiar o «clima» urbano pode concretizar-se de formas diversas.

Quando a intervenção urbanística se efectua sobre um espaço ainda não construído, é mais fácil introduzir a harmonia entre o elemento construído e o elemento verde, e destes com o factor trânsito, que é em grande parte um factor condicionante das soluções a adoptar.

A hierarquização das vias é indispensável, definindo as ruas de circulação intensa, as ruas de serviço ou de distribuição e os percursos pedonais.

Porém, em muitos casos, torna-se útil e até conveniente, instituir uma categoria de ruas mistas, que penetram em zonas habitacionais ou de comércio; nelas a prioridade é dada ao peão, mas o automóvel tem acesso para circulação local condicionada, para abastecimentos ou situações de emergência.

Por exemplo, entre os blocos edificados que irão nascer com o desenvolvimento a sul da Estrada Monumental, o acesso poderá ser feito por vias com estas características.



A rua mista terá uma largura média de 3,5 a 4 m, devendo o perfil longitudinal modificar-se com frequência, para tirar o carácter de via de circulação automóvel, dificultando a progressão fácil deste.

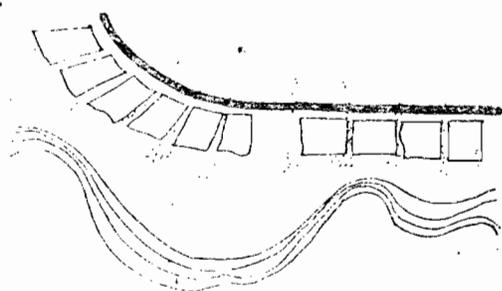
Elas funcionam também como zonas de estacionamento e de acesso de veículos aos edifícios a construir a sul da Estrada Monumental. Fundamentalmente serão, pois, ruas de peão com acesso condicionado de veículos.

ZONA CENTRAL ENVOLVENTE DA ESTRADA MONUMENTAL

A 2.ª fase referenciada anteriormente, é a que se refere à área envolvente da E.M. que consideramos subdividida a norte e a sul desta via.

a) Zona a sul da Estrada Monumental:

Importa destacar esta zona como mais impor-



tante pela sua localização e pela sua contiguidade com a orla marítima.

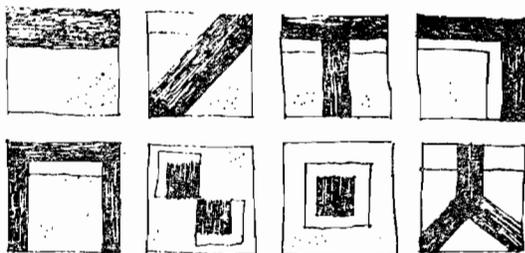
Trata-se de uma zona essencialmente destinada à construção de edifícios nomeadamente para fins hoteleiros.

Entre a E.M. e a orla marítima define-se uma série de unidades edificáveis (quadras) a que atrás se fez referência, envolvidas por uma malha de espaços públicos arborizados que irão garantir acessos, passagens e enfiamentos de vistas sobre o mar. Além disso contribuirão para a formação de uma malha ou trama verde essencialmente arborizada, que caracterizará o ambiente e dará à zona a qualidade ambiental desejada.

As edificações deverão inscrever-se nas referidas «quadras» podendo aí assumir critérios de implantação e formas arquitectónicas adequadas às funções que os edifícios vão albergar e ainda prever os estacionamento privados de que necessitarão ou deverão regulamentarmente dispor.

A ocupação destas quadras deverá, porém, poder dispor de espaços suficientes, livres e não pavimentados capazes de serem ajardinados e receberem a plantação de árvores para uso privado dos seus ocupantes e utentes.

A definição dos limites do espaço privatizado



dessas quadras deverá ser concebido livremente excepto no que se refere à frente marginal à Estrada Monumental, onde deverá ser rigorosa a definição do seu alinhamento edificado, quer com uma construção corrida em r/c, quer apenas com um muro (como tantos belos muros funchalenses) quer com um gradeamento apoiado em murete. Pretende-se assim estabelecer com rigor os limites do «corredor» correspondente à nova via no seu conjunto (faixas de rodagem, separador central verde e passeios marginais arborizados).

A frente sul destas «quadras» poderá, preferencialmente, ser também rematada com equipamento instalado em edificações de um ou dois pisos no máximo, onde eventualmente se instalem atractivos: bares, snacks, apoios de esplanadas, jogos de interior, algumas lojas para turismo, etc., sobretudo na zona que fica situada entre o Lido e o Clube Naval.

b) A zona marginal contígua e a norte da Estrada Monumental está em parte já comprometida com edifícios recentes, na sua quase totalidade instalações hoteleiras. Pretende-se porém que as futuras edificações respeitem um alinhamento contínuo que defina claramente a frente norte do «corredor» onde se desenvolverá a Estrada Monumental no seu futuro traçado.

ZONA A NORTE DA ESTRADA MONUMENTAL

A 3.ª zona atrás referenciada, corresponde a uma ampla zona de características orográficas e de ocupação heterogéneas.

Toda a área que se situa a nascente do Bairro da Ajuda está muito ocupada com edificações muitas delas recentes, podendo considerar-se como uma zona a complementar do ponto de vista construtivo.

A outra parte, a poente do Bairro da Ajuda poderá vir a destinar-se e dar satisfação no futuro, a necessidade da cidade, nomeadamente em terrenos de habitação e de equipamento que a curto prazo não são previsíveis.

Admite-se que nela venha a localizar-se a grande diversidade de equipamentos complementares da habitação (creches, jardins de infância, escolas primárias e do ciclo, equipamento desportivo e campos de jogos, etc) bem como eventualmente algum outro equipamento de escalão mais geral e de interesse para toda a cidade.

A área mais disponível é essencialmente agrícola, com exploração de banana, e também a de propriedades com maiores dimensões.

Nesta zona define-se uma malha de arruamentos delimitando grandes «quadras» onde se prevêem alinhamentos de construções periféricas edificadas em continuidade, ficando os espaços interiores (logradouros) destinados a receber a implantação de equipamento: escolas, espaços livres para a infância, campos de jogos, etc..

ESCOLHA DA ARBORIZAÇÃO

A escolha das espécies arbóreas a utilizar terá em conta a diversidade de situações, conforme se trate dos arranjos da Estrada Monumental, das suas áreas de influência ou da orla marítima. Assim, as árvores para as vias de grande circulação destinam-se primeiramente a criar o ensombramento que torne agradáveis os passeios para os peões e protejam igualmente os estacionamento; devem ser espécies de bom enquadramento para a via, não devem provocar detritos de efeitos desagradáveis quer para as pessoas quer para os veículos, nem formarem com frequência galhos secos e quebradiços.

Daí que os plátanos por exemplo não sejam aconselhados para o tipo de arborização viária em situações como estas da Estrada Monumental e das novas vias propostas.

Sempre que o espaço disponível o permita, poderão ser utilizadas, por exemplo a *Tipuana tipu*, conhecida por chuva de ouro; o *Celtis Australis* ou lódão, pouco habitual na Madeira mas de grande utilidade. Com tratamento adequado das caldeiras poderão ser utilizadas as palmeiras.

Quando o espaço disponível para o desenvolvimento das copas não for grande, poderão utilizar-se, por exemplo, o *Agathis robusta* ou pinheiro alegre-campo e o *Populus nigra* ou choupo negro, pouco usado na Madeira mas igualmente muito útil.

Quando se tratar de arborizar a faixa entre as duas vias da Estrada Monumental e bem assim o enquadramento dos espaços a construir poder-se-á alargar o leque das espécies a empregar. Será o caso do Jacarandá, que não é aconselhável para estacionamento pela exsudação da folhagem e das flores de uma goma que prejudica a pintura dos automóveis; o *Fraxium angustifolia*, ou freixo, pouco habitual na Madeira mas muito útil; a *Chorisia speciosa* ou sumaúma, que adquire grande desenvolvimento do tronco em especial da sua base, não sendo aconselhada para pavimentos duros, as magnólias, as coralinas, etc..

Muitas outras espécies da Madeira, nomeadamente os diferentes tipos de palmeiras, poderão

ser empregues nas faixas verdes de integração das quadras.

Na orla marítima haverá que ter em conta a resistência das espécies à salinidade; algumas espécies usuais na Madeira suportam a proximidade do mar ainda assim relativamente suave se compararmos com outras situações idênticas no continente ou nos Açores, por exemplo.

Os *Populus* aguentam essa proximidade, bem como algumas coníferas, como o cedro do Buçaco; as figueiras (*F. commora*, *F. Benjamina*, etc) são também tradicionais nas quintas da beira-mar do Funchal.

As palmeiras suportam bem essa localização, mas há que fugir à tentação de as usar em excesso, pelas características muito particulares e marcantes na paisagem que elas possuem. O seu uso deve ser parcimonioso e em harmonia com o restante arvoredo.

Das espécies arbóreas da flora da Madeira, às quais devia ser dada particular atenção ao nível das autoridades regionais, as que melhor suportam a proximidade do mar e por isso se encontram em antigos jardins do Funchal, são o barbusano, a faia e o loureiro.

Com alguma protecção da acção directa do vento do mar pode pensar-se ainda no til.

5 FASEAMENTO

A realização dos empreendimentos e das infraestruturas previstas para a zona deverá obedecer a faseamentos adequados que englobem as iniciativas prioritárias e possam enquadrar as motivações dos promotores e as necessidades criadas com o desenvolvimento.

Este faseamento deverá ser caracterizado mediante uma programação que conjugue precedências e interdependências, com a avaliação dos meios necessários, designadamente de carácter económico, tanto quantitativos como qualitativos, mobilizáveis em tempo oportuno.

Importa considerar em cada fase não só as zonas a valorizar mas também:

a) as correspondentes infraestruturas (arruamentos, águas, esgotos, energia, etc);

b) os equipamentos (superestruturas) em função das necessidades que irão criar-se com a instalação de hotéis, de habitações, etc.

Podemos desde já considerar como primeira fase geral, desdobrável em subfases adequadas às conveniências da realização, toda a área a sul da Estrada Monumental mais a faixa que a acompanha, do lado norte, com cerca de 50 m de profundidade, entre o cruzamento dos Piornais e a Travessa do Valente.

Das sub-fases há a salientar como prioritária, e a mais importante pela diversidade e complementaridade das funções e do seu equipamento, toda a zona a sul da Estrada Monumental, entre a rua do Gorgulho e o Clube Naval.

Toda a zona a norte da Estrada Monumental excepto, em parte, a faixa de 50 metros atrás referida, deverá ser remetida para fases muito posteriores de realização. Seria conveniente considerá-la como uma reserva para o futuro, por forma a permitir soluções e programas que com o tempo venham a verificar-se necessários ou mais aconselháveis.

6 POTENCIALIDADES

Importa considerar em simultâneo as potencialidades existentes no que se refere às áreas de construção edificada bem como os compromissos existentes para a zona, relativamente a iniciativas privadas.

As potencialidades existentes em termos de área territorial deverão ser consideradas em paralelo com as hipóteses de faseamento a estabelecer para o desenvolvimento da zona as quais deverão ser fixadas em definitivo mediante a formalização dos Planos de Pormenor respectivos a concretizar com base nas presentes normas.

PRIMEIRA FASE

Desde já se refere que a área global abrangida pelas medidas cautelares é de cerca de 158 hectares; também deve considerar-se que a área disponível correspondente à zona que fica a sul da Estrada Monumental é = 40 hectares, área esta que em princípio, deverá considerar-se como preferencial para uma primeira fase de construção. Se considerarmos ainda, a norte daquela estrada, uma faixa de segunda prioridade com 50 m de profundidade entre a rua do Gorgulho e a Travessa do Valente, teremos uma área disponível de mais cerca de 9,7 hectares.

Em termos de potencialidades teremos, considerando as duas parcelas referidas um total de cerca de 50 ha.

Em termos de ocupação edificada e conside-

rando os índices de ocupação do Plano Director e Plano Parcial anteriormente aprovado, e adoptando agora o valor correspondente a esses índices líquidos (ao lote) para a totalidade do território (média ponderada) teremos os seguintes índices brutos (globais ou «derramados»):

a) a sul do Caminho Velho da Ajuda — zona correspondente às zonas TR-A e TR-B do Plano Director — índice bruto (derramado) = 0,6;

b) a norte do C.º Velho da Ajuda — zona SU do Plano Director — índice bruto (derramado) = 0,4.

CARACTERÍSTICAS DA OCUPAÇÃO

Considerando os valores atrás referidos, para as zonas que se indicaram, teremos possibilidade nos 50 hectares considerados para uma ocupação edificada correspondente a $0,6 \times 500\,000 = 300\,000$ m² de pavimento.

A norte da E.M. esse valor será de 600 000 m².

a) hipótese de ocupação hoteleira:

Embora as exigências sejam variáveis consoante a categoria e o tipo de edifício, admitindo para base de cálculo uma média de 25 m² de pavimento por cama, decorrerá que, só a sul da E.M. e se apenas se construírem aí hotéis, haverá capacidade para construir o correspondente a mais 8 000 camas, além das existentes que serão actualmente cerca de 3 600 (em toda a zona).

Admitindo um «plafond» máximo de 9 000 camas para o total da zona, apenas haveria que criar mais um total de 5 400 novas camas.

A este valor podem corresponder por exemplo 23 unidades hoteleiras de 235 cada uma ou, 9 unidades de 600 camas.

b) Nesta mesma hipótese, além das unidades hoteleiras necessárias para albergar as 5 400 camas ainda haveria, só a sul da E.M., capacidade de pavimento para outras finalidades (por exemplo habitação) de 165 000 m² de pavimento, o que a 20 m² por habitante ainda podia corresponder a uma população residente de = 8 000 pessoas.

Idênticos cálculos poderão ser feitos para as restantes áreas desde que venham a ser integradas em planos de pormenor, à medida das necessidades de desenvolvimento da cidade e dos programas de realização que venham a ser formulados numa política geral de planeamento urbanístico.

Exemplos de referência:

a) Hotel Madeira Palácio (5 estrelas) com 515 camas e uma área privatizada (lote) de = 18 700 m² (1,9 ha) a que correspondem 275 camas/ha ao lote;

b) Hotel Apartamento Gorgulho (3 estrelas) com 230 camas e uma área privatizada (lote) de = 4 100 m² a que correspondem 560 camas/ha ao lote.

7 EQUIPAMENTO

Deverá prever-se uma zona mista de equipamento cultural e recreativo necessário à valorização do turismo no Funchal.

Também será necessário prever o equipamento destinado à população residente.

EQUIPAMENTO TURÍSTICO

A definição de um programa de superestruturas de apoio à vivência turística na zona é fundamental. Além da orla marítima a equipar como peça fundamental e singular na cidade, muitos outros empreendimentos deverão criar-se para actividades ao ar livre mas também sob coberto.

Importa fundamentalmente ter isso presente

Tipo de equipamento	% de pop. t.	N.º de alunos	N.º de salas	Áreas de terreno p. aluno	Áreas de terreno m ²	N.º turnos diários	N.º de escolas	Área terreno p/ ecs.	Área total terreno m ²
Infantil e creches	5%	1 000	50	17m ²	17 000	1	10	1 700	17 000
Primário	10%	2 000	66	15m ²	30 000	2	4	3 750	15 000
Ciclo	8%	1 600	45	25m ²	40 000	2	2	10 000	20 000
Secundário	7%	1 400	40	30m ²	42 000	2	1	21 000	21 000
								Total	73 000

A área total necessária será da ordem dos 7 hectares.

8 CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

A realização do plano será assegurada pela elaboração e a aprovação de planos de pormenor ou de projectos de loteamento urbano. Os estudos serão desenvolvidos para cada unidade de ordenamento urbano ou quadra, podendo a Câmara Municipal consoante a existência ou não de infraestruturas, delimitá-la como área de construção urbana prioritária ou de desenvolvimento urbano prioritário. Em situação de inexistência de infraestruturas os planos de pormenor ou projectos de loteamento urbano conterão obrigatoriamente os respectivos projectos.

A Câmara Municipal só licenciará projectos

e deixar desde já espaço e locais disponíveis para o efeito.

Poderíamos iniciar uma listagem, certamente pecando por omissão, propondo, desde já: ténis, voleibol, mini-golfe, percursos de passeios, percursos de manutenção, parque infantil, pequeno zoo e aviário ornamental, «casa de fresco» para leitura, piscina natural, banho de mar, clube náutico, pesca desportiva, miradouros, relvado para lazer, relvado para jogos livres, esplanadas, cinema de ar livre, restaurantes, snack-bares, etc..

EQUIPAMENTO GERAL

Além do comércio de abastecimento e do comércio interessando ao turismo haveria que considerar, para a população residente vários equipamento, de que apenas fazemos aqui referência específica ao destinado à infância, a título de exemplo:

ENSINO E JARDINS INFANTIS

Admitindo que iríamos ter uma população fixa, nesta zona, de ordem dos 20 000 habitantes, teríamos necessidade do seguinte equipamento e correspondentes áreas de terreno a afectar ao equipamento escolar:

de construção desde que estes se reportem a terrenos ou lotes previamente infraestruturados ou com ligação às redes públicas devidamente programada e exequível.

As realizações deverão obedecer às condições regulamentares e as conveniências da qualidade urbana que se pretende ver atingir na zona. Para isso haverá que estudar em conjunto os projectos dos edifícios que se implantem em cada uma das unidades urbanas (quadras) que ficam compreendidas entre espaços livres públicos, quer sejam arruamentos, quer apenas zonas livres e passagens obrigatórias.

Caberá no entanto, à Câmara em conformidade com as regras de procedimento fixadas pro-

mover e controlar a concretização das obras de infra-estruturação e de construção de edifícios, nos termos da lei, mas procurando sempre estimular e orientar para isso a iniciativa privada mediante, designadamente, uma divulgação adequada dos objectivos e das normas e condições de intervenção previstas para a zona.

9 REGULAMENTO

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — A área de intervenção de Plano Parcial da Frente Mar é a constante da planta que se publica em anexo.

Artigo 2.º — O Plano tem a vigência de cinco anos findo a qual a Câmara Municipal promoverá os necessários estudos de revisão.

Artigo 3.º — As prescrições do Plano, constantes do presente regulamento e dos elementos gráficos, de apoio são de observância imperativa para todas as intervenções de índole urbanística a desenvolver na área de intervenção, independentemente de a respectiva iniciativa ser promovida por entidade pública ou representar um interesse privado.

Artigo 4.º 1 — Qualquer acção concluída ou simplesmente iniciada que viole o estabelecido no artigo anterior será passível de demolição, constituindo encargo do agente infractor a reposição do terreno na situação em que se encontrava anteriormente à intervenção.

2 — Caso o infractor não promova a demolição e a reposição do terreno no prazo determinado, poderá a Câmara Municipal substituir-se aquele, cobrando, coercivamente se necessário, as despesas que tal facto ocasione.

Artigo 5.º — 1 — Na área de intervenção é interdita qualquer acção de extracção de areias, lavas vulcânicas ou de outros materiais de natureza inerte.

2 — É igualmente interdita a instalação de lixeiras, de vazadouros, de depósitos de materiais, de entulho e o lançamento de efluentes.

Artigo 6.º — 1 — A execução será assegurada através da elaboração de planos de pormenor, que poderão ser de iniciativa particular mediante a aprovação de projectos de loteamento urbano.

2 — Os planos de pormenor e os projectos de loteamento urbano respeitarão a unidade de ordenamento mínimo estabelecida para a implementação do Plano.

3 — Sempre que a realidade cadastral possa representar perigo para a execução integrada das infra-estruturas urbanísticas, ou que prejudique o funcionamento dos sistemas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de apenas considerar para apreciação projectos que representem urbanização conjunta de terrenos dos diferentes titulares.

Artigo 7.º — 1 — O processo de edificação na área de intervenção, depende da execução prévia de rede viária e do assentamento das redes de distribuição de água, energia eléctrica, iluminação pública e drenagem de esgotos pluviais e domésticos.

2 — A Câmara Municipal não licenciará soluções que representem o recurso a abastecimento de água mediante a abertura de poços e a drenagem de esgotos através da execução de fossas individuais ou colectivas.

Artigo 8.º — A Câmara Municipal reserva-se o direito de apenas considerar para apreciação de projectos ocupacionais, propostas com finalidade habitacional ou hoteleira, desde que estas se enquadrem em fases e programas de implementação do Plano e correspondam a uma procura efectiva.

Capítulo II — Prescrições de Protecção

Artigo 9.º — 1 — O arranjo de zonas verdes, nelas se incluindo os percursos de peões será fixado através da elaboração de planos de pormenor específicos devendo igualmente ser considerado nos projectos de loteamento urbano.

2 — Enquanto se não verificar a execução das zonas verdes, nas áreas a estas destinadas deverá respeitar-se a permanência da exploração agrícola existente.

3 — Durante o período que termina com o início dos trabalhos de execução das zonas verdes não são permitidas acções que determinem alteração topográfica do solo, destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, quer singularmente quer em maciço.

Artigo 10.º — Considerando como objectivo a livre tomada de vistas nos sentidos devidamente assinalados, os planos de pormenor e os pro-

jectos de loteamento urbano estabelecerão a implantação e a altimetria das edificações a executar.

Artigo 11.º — Tendo em vista assegurar a concretização da rede viária estruturante através da abertura de novas vias ou correcção dos traçados das existentes é estabelecido um corredor com a largura variável demarcado nas peças gráficas, no qual, enquanto se não verificar a transmissão da propriedade e posse dos necessários terrenos para o domínio municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, observar-se-á o seguinte regime:

É interdita:

a) a execução de quaisquer construções excepto as de natureza precária destinadas a apoio à exploração agrícola;

b) o parcelamento da propriedade de que possa resultar inconveniente para a futura aquisição pelo município;

c) a alteração da topografia do solo;

d) a destruição do solo vivo e do coberto vegetal;

e) o derrube de árvores singularmente ou em maciço.

Artigo 12.º — O disposto no artigo anterior é igualmente aplicável às áreas destinadas no plano à implantação de equipamento de interesse e uso colectivo cuja responsabilidade de execução caiba à administração municipal.

Artigo 13.º — 1 — As redes de distribuição de água, energia eléctrica e drenagem de esgotos pluviais e domésticos deverão ser, sempre que possível, assentes no leito das vias de circulação.

2 — No terreno ao longo dos troços onde se não verificar o estatuído no número anterior, será definido no plano de pormenor ou no projecto de loteamento urbano, um corredor de protecção de 1,5 metros medido para um e outro lado do traçado, onde será interdita a execução de qualquer construção, com excepção daquelas destinadas às respectivas redes.

Capítulo III — Prescrições Urbanísticas

Artigo 14.º — A orla marítima na qual se inclui a área de domínio público marítimo, correspondendo à borda de água, às arribas e território

adjacente de profundidade variável, destina-se a uso e fruição colectiva.

2 — Sem prejuízo do uso e fruição colectiva poderão áreas compreendidas na orla marítima, ser susceptíveis de uso privativo mediante a elaboração de contrato de concessão.

Artigo 15.º — Na elaboração dos planos de pormenor e dos projectos de loteamento urbano a que se refere o artigo 6.º serão observadas as seguintes prescrições:

a) Índice bruto de utilização aplicável a toda a área de intervenção do plano após dedução da área ocupada pela rede viária existente (zonas TR-A e TR-B) — 0,6.

b) O índice líquido de utilização aplicável à unidade mínima de ordenamento ou quadra será variável em consequência da aplicação prévia do índice fixado na alínea anterior, não podendo exceder — 1,5.

c) Percentagem máxima de ocupação do lote com implantação de construção correspondente à projecção vertical das coberturas: 40% em piso térreo e 30% para os andares acima do primeiro piso.

d) Altura máxima da construção acima do ponto mais baixo do solo — 6 pisos, com o máximo de 20 metros.

Artigo 16.º — Na área livre de construção deverá prever-se uma superfície de terreno natural correspondente a pelo menos 30% da área do lote (ou quadra) destinada à plantação de árvores e outra vegetação.

Artigo 17.º — Ao longo da Estrada Monumental deverá ser definido um alinhamento contínuo de edificação que poderá ser constituído apenas por piso em rés-do-chão, ou por muro ou gradeamento assente em murete.

Artigo 18.º — Nos casos omissos deverá respeitar-se o R.G.E.U. e o Regulamento do «Plano Director da Cidade do Funchal».

Artigo 19.º — A taxa de urbanização, os encargos de urbanização ou a compensação que for devida ao município por efeito de operação de loteamento urbano, serão sempre calculados, considerando a área de pavimento resultante da aplicação das prescrições constantes no artigo 15.º, sem qualquer limitação decorrente da ocupação proposta ou concretizada.

Preço deste número: 72\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre 950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» 375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» 375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»